



Jardim de Piranhas
É TEMPO DE RECOMEÇAR
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

Lei nº 831, de 20 de março de 2017.

Institui o Programa de Recuperação - REFIS, no Município de Jardim de Piranhas/RN, com vigência até 31 de dezembro de 2018, autorizando o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas dos débitos tributários, bem como, conceder parcelamentos relativos a esses tributos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jardim de Piranhas,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a dispensar o pagamento dos juros e multas, relacionados a débitos fiscais dos tributos municipais decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, inclusive com cobrança ajuizada, desde que o pagamento seja efetuado segundo as normas e prazos a seguir estabelecidos:

I - à vista, até 31 de dezembro de 2018, com redução de 100% (cem por cento) das multas e juros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

II – em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com dispensa parcial de juros e multas, desde que a primeira parcela seja recolhida até 31 de dezembro de 2017, as subseqüentes até o dia 30 (trinta) de cada mês, da seguinte forma:

a) em até 10 (seis) parcelas mensais, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros e multas.

b) em até 20 (vinte) parcelas mensais, com redução de 80% (setenta por cento) dos juros e multas.

c) em até 40 (quarenta) parcelas mensais, com redução de 70% (sessenta por cento) dos juros e multas.

d) em até 60 (sessenta) parcelas mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas.

e) em até 80 (oitenta) parcelas mensais, com redução de 50% (sessenta por cento) dos juros e multas.

f) em até 100 (cem) parcelas mensais, com redução de 40% (sessenta por cento) dos juros e multas.

g) em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, com redução de 30% (quarenta por cento) dos juros e multas.

III – Nos casos que existir cobrança ajuizada, será acrescido o percentual de 3% (três por cento), nos pagamentos à vista, e 10% (dez por cento) nos parcelados, depois de deduzidos juros e multas, a título de honorários advocatícios.

Parágrafo único – O valor de cada prestação deve corresponder ao montante de débito consolidado, dividido pelo número de parcelas escolhido pelo contribuinte, observando o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais para pessoas físicas e R\$ 300,00 (trezentos) para pessoas jurídicas, para cada parcela.

Art. 2º - Os débitos parcelados anteriormente pelo contribuinte podem ter a dispensa dos juros e multas, desde que pagos em até 10 (dez) parcelas, com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

vencimento da primeira parcela para 31 de dezembro de 2018 e as demais iguais e sucessivas, observando-se as regras estabelecidas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O inadimplemento de parcela ajustada de acordo com os ditames desta Lei, por prazo superior a 90 (noventa) dias, implicará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer ato da autoridade fazendária municipal, bem como nas consequentes mediadas de execução fiscal, após o devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

§ 1º - No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação tributária municipal.

§ 2º - Na hipótese do parcelamento ser rescindido por força do caput deste artigo, devem ser restabelecidos, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas e dos juros dispensados, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente.

Art. 4º - A concessão do parcelamento de que trata esta Lei fica condicionada à adoção das seguintes providências pelo contribuinte:

I - Apresentação de Requerimento, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei, até 31/12/2018, na sede da Secretaria de Tributação deste Município, situada na Rua Dix-Sept Rosado, nº. 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN.

II - Apresentação de discriminação do(s) débito(s) a parcelar, conforme modelo constante no Anexo II desta Lei, até 31/12/2018, na sede da Secretaria de Tributação deste Município, situada na Rua Dix-Sept Rosado, nº. 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN.

Art. 5º - O deferimento do benefício pleiteado pelo contribuinte dependerá da assinatura do Termo de Confissão de Dívidas e/ou Parcelamento em caráter irrevogável e irretratável, conforme Anexo III desta Lei.

E



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá prorrogar o prazo de adesão a este Refis, por conveniência e oportunidade da Administração, devendo esta prorrogação ser regulamentada por meio de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 20 de março de 2017.



ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro.

ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR

Contribuinte: _____

Nº de inscrição: _____ () CNPJ () CPF () CEI () NIT

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Representante Legal/Procurador: _____

CPF do Representante Legal/Procurador: _____

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminados no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar - DIPAR, constante do Anexo II, junto à Secretaria Municipal de Tributação em _____ (_____) prestações mensais.

Jardim de Piranhas/RN, _____.

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro.

ANEXO II

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

Contribuinte: _____

Nº de inscrição: _____ () CNPJ () CPF () CEI () NIT

Tributo: _____ Código: _____

Valor Originário: _____

Valor Devido: _____

Jardim de Piranhas/RN, _____

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro.

ANEXO III

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO

Contribuinte: _____
Nº de inscrição: _____ () CNPJ () CPF () CEI () NIT
Valor Originário: _____
Valor Devido: _____

Declaro ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

- a) em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 a 395 do Novo Código de Processo Civil; e
- b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto ao Município de Jardim de Piranhas/RN, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

Jardim de Piranhas/RN, _____.

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador